



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 980

Recife - Terça-feira, 26 de abril de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 12/2022

Recife, 25 de abril de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar as listas finais dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes no anexo da Portaria PGJ nº 798/2022, após desistências e impugnações, conforme anexo deste Aviso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 13/2022

Recife, 25 de abril de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar as listas finais dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes no anexo da Portaria PGJ nº 799/2022, após desistências, conforme anexo deste Aviso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 008/2022

Recife, 25 de abril de 2022

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus e revoga a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 52.630, de 19 de abril de 2022, do Governador do Estado, que altera o Decreto nº 52.504 de 28 de março, em seu artigo 6º, revogando a

obrigatoriedade do uso de máscaras, em ambientes abertos e fechados;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.311 de 09 de Março de 2022, a qual altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento de empregadas gestantes;

CONSIDERANDO a Ata da Relatoria da 18ª Reunião do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 em Pernambuco, realizada em 25 de março de 2022, na qual se deliberou que deverão retornar à atividade presencial os trabalhadores com idade maior que 70 anos, gestantes, pessoas vivendo com HIV e pessoas obesas (IMC>40);

CONSIDERANDO a Portaria SAD/SES Nº 34 de 17 de março de 2022, na qual se entende por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com 2ª dose para pessoas com idade a partir de 12 (doze) anos completos e, com dose de reforço, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 (quatro) meses da 2ª dose;

CONSIDERANDO a melhoria dos indicadores relativos à taxa de transmissão e a redução de casos e óbitos pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público de Pernambuco agir em consonância com as recomendações/decisões das autoridades sanitárias, como forma de manter a regularidade das atividades do MPPE, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos prestados, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências da instituição, contribuindo desta forma para os resultados epidemiológicos pretendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção nesta Instituição, propostos pelo Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), instituído pela Portaria PGJ n.º 558/2020;

Resolvem:

Art. 1º É facultativo o uso de Máscara no ambiente desta Instituição, conforme Aviso SUBADM nº 023/2022, DOE 25/04/2022. Entretanto, mesmo com a desobrigação, o uso da máscara ainda é fortemente recomendada para pessoas com sintomas de gripes, pessoas com imunossupressão e idosos, especialmente os que ainda não tomaram a dose de reforço, pois, mesmo com um cenário favorável, ainda há circulação do vírus no Estado e a Organização Mundial de Saúde (OMS) continua classificando a emergência em saúde provocada pela Covid-19 como pandemia.

Art. 2º Providencie a Assessoria Ministerial de Comunicação Social atualizar as informações previstas no art. 40 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa) dias, e suas disposições poderão ser revistas a qualquer tempo, de conformidade com as alterações das condições epidemiológicas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se, dando ampla divulgação, e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público a edição desta Portaria Conjunta, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP Nº 214, de 15 de junho de 2020.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Procurador-Geral de Justiça

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR-PGJ Nº 989/2022**  
**Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de abril/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 738/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 738/2022, de 25.03.2022, publicada no DOE do dia 28.03.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 990/2022**  
**Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ n.º 740/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 3 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 740/2022, de 25/03/2022, publicada no DOE de 28/03/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 991/2022**

**Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no corrente mês, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ERICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 27/04/2022 a 11/05/2022, em razão do afastamento do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 27/04/2022 a 11/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 992/2022**

**Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 02/05/2022 a 11/05/2022, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 993/2022****Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 646/2022, publicada no Diário Oficial de 17/03/2022;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática, conforme estabelece o art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 994/2022****Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 995/2022****Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 996/2022****Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 997/2022****Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo nos feitos judiciais distribuídos na Vara Criminal de Gravatá, referentes ao município de Chã Grande, junto ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Eryne Ávila dos Anjos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 998/2022****Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância no período de 12/05/2022 a 31/05/2022, em razão das férias da Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 999/2022****Recife, 25 de abril de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação do Analista anteriormente lotado na 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, conforme Portaria SUBADM nº 314/2022, publicada em 25/04/2022;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0321.0005565/2022-63, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BEATRIZ MARTINS MACIEL

CPF: \*\*\*505.805-\*\*

LOTAÇÃO: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

SEI: 5565/2022-63

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 076/2022****Recife, 25 de abril de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0619.0005903/2022-47

Documento de Origem: SEI

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 11/04/2022

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 16/03/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHO Nº 017/2022 PGJ****Recife, 25 de abril de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número de protocolo: 19.20.0263.0005565/2022-63

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de assessor

Data do Despacho: 25/04/2022

Nome do Requerente: Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Despacho: Trata-se de indicação da Bacharela BEATRIZ MARTINS MACIEL para a função de Assessor do cargo de 29º Promotor de Justiça de cidadania da capital, efetuada pela atual responsável do cargo, cujos requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despachos de DIMRC nº 507/2022, certidão nº GMAO nº 28/2022. Dita nomeação decorre da necessária vacância, decorrente da mudança de lotação de analista ministerial lotado na unidade para o Conselho Superior do Ministério Público em 25/04/2022, conforme Portaria SUBADM nº 314/2022 de 25/04/2022. Assim é que autorizo a nomeação de BEATRIZ MARTINS MACIEL para a função de Assessor do cargo de 29º Promotor de Justiça de cidadania da capital, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio do Gabinete para publicar a portaria de nomeação. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS COORDGAB Nº 25/04/2022****Recife, 25 de abril de 2022**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 14451714

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS – ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14451740

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 14451779

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 14451801  
 Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 14456601  
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 14451662  
 Requerente: TJPE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
 Coordenador de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 65/2021-CSMP Recife, 25 de abril de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Dr.ª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 15ª Sessão Ordinária, que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 27/04/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO Nº TERMO DE CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Recife, 19 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 Procuradoria-Geral de Justiça  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente ao Processo de DISPENSA N.º SEI 19.20.0204.0005582/2022-98, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em gestão de documentos, incluindo digitalização, indexação e sistema de gestão de documentos arquivísticos físicos e digitais.

Diante da impossibilidade do cadastramento no Sistema e-fisco nos termos em que foi processada a referida Dispensa, CANCELO e TORNO SEM EFEITO a ratificação em favor da

empresa abaixo:

Razão Social: Companhia Editora de Pernambuco (CEPE)  
 CNPJ: n.º 10.921.252/0001-07  
 Valor: R\$ 611.878,00 (Seiscentos e onze mil e oitocentos e setenta e oito reais).

Recife, 19 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
 Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos do  
 Ministério Público de Pernambuco

#### PORTARIA Nº SUBADM 315/2022 Recife, 25 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o disposto no Artigo 6º da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 352/2022, da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, processo SEI nº 19.20.0263.0008712/2022-63;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.533-8, da percepção do Adicional de Assessoramento Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público;

II – Designar a servidora MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.116-2, para perceber o Adicional de Assessoramento Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 316/2022 Recife, 25 de abril de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 08/2022, da Coordenação das Procuradorias Cíveis, processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavaiel de Souza Silva

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

SEI nº 19.20.0762.0007147/2022-10,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 189.059-0, na Coordenação das Procuradorias de Justiça em Matéria Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 601  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 602  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 603  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 604  
Assunto: Férias/Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): Andrea Karla Maranhão Condé Freire  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 605  
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): Maxwell Anderson De Lucena Vignoli  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS CG Nº 074/2022

Recife, 25 de abril de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 594  
Assunto: Apelação Criminal  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 595  
Assunto: Ofício nº 018/2022  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): Conselho Tutelar de Casinhas  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 596  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): Central de Recursos Criminais  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento. Em seguida, junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 597  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 038/2022  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): Júlio César Soares Lira  
Despacho: Ciente. Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 598  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 004/2022, subscrito pela Dra. Selma Magda Pereira, remeta-se o presente expediente à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Protocolo Interno: 599  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 25/04/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 600

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 590  
Assunto: Ofício NPAD nº 044/22  
Data do Despacho: 20/04/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 591  
Assunto: Ofício NPAD nº 038/22  
Data do Despacho: 20/04/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 592  
Assunto: Solicitação Registrada  
Data do Despacho: 20/04/22  
Interessado(a): Tatiana de Souza Leão Araújo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 593  
Assunto: Comunicado  
Data do Despacho: 20/04/22  
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: 1º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 20/04/22  
 Interessado(a): Otávio Machado de Alencar  
 Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.  
 Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: 1º Relatório Trimestral  
 Data do Despacho: 20/04/22  
 Interessado(a): Renata Santana Pego  
 Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.  
 Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 429265/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 20/04/2022  
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 430027/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 20/04/2022  
 Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01559.000.008/2022 Recife, 20 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA  
 Procedimento nº 01559.000.008/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 201, VIII e §5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), a par de cumprimentá-lo, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos, CONSIDERANDO que:

a vigência da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003 obriga os Estados e Municípios a assumirem o transporte escolar dos alunos das respectivas redes de ensino;

o art. 208, da Constituição Federal, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – ao educando, no ensino fundamental, através de

programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;  
 o disposto no art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;  
 a garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;  
 os direitos fundamentais inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  
 nos termos do art. 6º da Constituição Federal, a educação é direito fundamental social;  
 nos termos do art. 54, inciso VII da Lei 8.069/90, a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental, dentre eles o de transporte escolar;  
 nos termos do artigo 11, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), é dever do Município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;  
 a educação está consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal;  
 o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. E o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilização da autoridade competente; cabe ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental. Ressalta-se que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da Constituição Federal, art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; a Administração Pública tem como objetivo o bem comum e o bem estar social. Torna-se, destarte, inadmissível a prestação irregular e deficiente do transporte escolar pelo Município, tendo em vista que a vida, a saúde, a segurança e a educação são direitos fundamentais catalogados em nossa Carta Magna;  
 a frota do transporte escolar municipal deve estar adequada às normas do Código de Trânsito Nacional (artigo 136 da Lei nº 9.503/97) e Resoluções do CONTRAN para a garantia da segurança dos alunos do ensino público, sob pena das contas do chefe do Executivo serem rejeitadas diante de sua ilegitimidade, como apregoa o artigo 70, caput, da Lei Fundamental;  
 freqüentemente, os veículos destinados a transporte de escolares vêm sendo utilizados para o transporte de outras pessoas, não alunos da rede pública, os denominados “caronas”;  
 o fato dos transportes escolares estarem dando “carona” a pessoas que não sejam escolares, com suas respectivas cargas, causa imenso desconforto e falta de segurança aos alunos da rede pública, verdadeiros e exclusivos destinatários do transporte escolar, vez que causam lotação, danificam o veículo e ocasionam atrasos;  
 essa situação de caronas dadas pelos veículos destinados ao transporte escolar fere o Princípio da Moralidade da Administração Pública e revela o descaso do Poder Público com a cidadania e com os escolares, na medida em que expõe os alunos a riscos de acidentes;  
 não restam dúvidas de que o ensino está sendo oferecido de forma irregular, porquanto não estão sendo obedecidas as condições mínimas segurança e respeito para com o transporte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

das crianças e adolescentes que são alunos do sistema municipal de ensino, o que caracteriza violação ao prescrito nos art. 205 e 227 da Constituição;

a oferta irregular do ensino, consubstanciado no inadequado serviço de transporte de escolares, autoriza a responsabilização do administrador, como autoriza o § 2º do art. 208, da CF;

existem verbas municipais destinadas exclusivamente para o transporte de estudantes da rede pública de ensino e não para particulares que não sejam estudantes. E ainda, que se esses recursos são usados de forma incorreta há inegável caso de improbidade administrativa, uma vez que há flagrante desvio de finalidade;

o oferecimento de transporte, mesmo gratuito, pode caracterizar “contrato de transporte” sujeitando-se o município e responsabilização civil e administrativa.

RECOMENDA ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Secretário Municipal de Educação:

A – Que sejam notificados os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não dêem caronas a pessoas que não sejam escolares, uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos;

B – Que os veículos destinados ao transporte de escolares circulem pela cidade exibindo cartazes colados ao para-brisa com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”;

C – Sejam encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento dos itens A e B da presente recomendação, ou o motivo do descumprimento dos mesmos;

D – Que o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a ser assinado contenha cláusula prevendo a proibição de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (Caronas);

E – Que os contratos em vigência sejam alterados a fim de conter a cláusula de proibição de transportar os denominados “caronas”;  
Informa que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de inquérito civil, bem como ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente.

Por fim, determino:

Oficie-se e se remeta cópia desta recomendação:

I) Ao Prefeito e ao Secretário de Educação de Feira Nova, para cumprimento; II) Ao Presidente da Câmara de Vereadores, para conhecimento;

III) Às rádios locais, solicitando a divulgação;

Comunique-se, por meio eletrônico:

I) Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO-Educação, para conhecimento;

II) Ao Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Feira Nova, 20 de abril de 2022.

Leandro Guedes Matos,

Promotor de Justiça - exercício cumulativo

atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03 /2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições.

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º de sua Constituição, sobretudo os da dignidade do ser humano e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação –, a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a LDB determina, nos seus artigos 24, I, e 31, II, que a carga horária mínima anual para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito dos alunos, na medida em que contribuem para a garantia do “padrão mínimo de qualidade” previsto no inciso VII do art. 206 da CF/88;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 01 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEUC/GNDH), aprovado em 14/10/2020 pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), nos seguintes termos: “ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental”;

CONSIDERANDO o provável e significativo aumento das taxas de abandono e evasão escolar após a reabertura das escolas, gerado pelo desinteresse ou desvinculação eventualmente provocados durante a suspensão das aulas presenciais, o que deverá ser objeto de especial atenção pela rede pública, através de fluxos efetivos de busca ativa e outras medidas;

CONSIDERANDO que em artigo a UNESCO, afirma que “Perdas na aprendizagem pelo fechamento de escolas devido à pandemia pode empobrecer uma geração inteira” e que “... Reabrir escolas deve permanecer no topo das prioridades mundiais urgentes para conter e reverter as perdas de aprendizagem.”

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP n.º 02/22, estabeleceu, em seu art. 2º, que: “Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.”

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO = Recife, 18 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.006/2020 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

### RECOMENDAÇÃO

Recomendação 007/2022, Retorno as Aulas Presenciais de Casinhas.  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Surubim, representada por seu Promotor(a) de Justiça infrassignatário(o), afirmando suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional de Educação publicou esclarecimento onde considerou "a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos sistemas de ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e das redes e instituições abrangentes em todos os níveis educacionais, públicos ou particulares, de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva."

CONSIDERANDO que, com base nesses indicadores sanitários e epidemiológicos, as escolas públicas da rede estadual e as escolas privadas retornaram com as aulas presenciais desde o ano de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Casinhas, não apresentou justificativa para o adiamento/suspensão do início do ano letivo da sua rede, bem como, não apresentou motivação para que os estabelecimentos comerciais, eventos sociais e culturais e as escolas privadas sob sua fiscalização, não tenham tido qualquer restrição para o funcionamento;

CONSIDERANDO que as responsabilidades pela omissão injustificada em fornecer um serviço educacional de qualidade - o que pressupõe o ato presencial, não sendo autorizado um regime remoto como regra geral e continuada – será da Prefeita Municipal e Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 208, §2º da CF;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, visando a necessidade de garantir o acesso pleno à Educação, bem como minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos da rede municipal de ensino de Casinhas, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR à Exma. Prefeita do município de Casinhas/PE e à Exma. Secretária de Educação, a adoção das seguintes providências ou ações:

1.1 - Apresentem, em caso de adoção de critérios sanitários /epidemiológicos diversos daqueles adotados pelo Estado para a retomada das atividades escolares presenciais, justificativas técnicas fundadas em estudos oficiais capazes de demonstrar especificidades locais aptas a legitimar o impedimento do retorno das aulas presenciais;

1.2 - Apresentem, justificativas técnicas fundadas em estudos oficiais capazes de demonstrar especificidades locais aptas a legitimar o funcionamento das demais atividades socioeconômicas no município;

1.3 - INEXISTINDO CRITÉRIOS SANITÁRIOS/EPIDEMIOLÓGICOS DIVERSOS DAQUELES ADOTADOS PELO ESTADO APRESENTEM CRONOGRAMA PARA A RETOMADA IMEDIATA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, SEM QUE ESSE RETORNO PRESENCIAL SEJA UMA OPÇÃO DE CADA UNIDADE ESCOLAR, EXCETUADAS AS SITUAÇÕES DE ENSINO REMOTO INSERIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /2019 DA SEE e PARA OS (AS) EDUCANDOS (AS) POSITIVADOS PARA COVID E INFLUENZA;

1.4 - Especifiquem as medidas a serem adotadas para garantia da ampla publicidade do Plano de Ação, dando transparência a todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, pelo site da Secretaria Municipal de Educação e outros canais de comunicação institucional, com ampla divulgação nas escolas da rede de ensino, bem como através do envio ao Ministério Público;

1.5 - Disponibilizem, material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, gel alcoólico 70%, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel, bem como máscaras e outros EPI's previstos como uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades sanitárias nacionais;

1.6 - Promovam, conforme seja necessário, a recomposição do quadro de professores da educação básica e demais profissionais de educação;

1.7 - Promovam a realização sistemática de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação e reensino, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos

estudantes ao longo do período.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;
  - 2) Expeça-se ofício à Exma. Prefeita do município de Casinhas/PE e ao Exma. Secretária de Educação, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possam informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as recomendações aqui contidas;
  - 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
  - 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;
- Publique-se.

Surubim, 18 de abril de 2022.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022 Recife, 20 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE/PE

### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do 2º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 a 129 da Constituição da República; pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do CSMPE e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que, esta 2ª Promotoria de Justiça Cível, como também as Promotorias de Justiças Criminais, dessa Comarca, receberam inúmeras reclamações da população local e dos Órgãos de Segurança Pública do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Município de Santa Cruz do Capibaribe, em especial Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, acerca da ocorrência de poluição sonora, realizada nos mais diversos empreendimentos comerciais, em especial restaurantes, bares e similares, sempre equipados com sistema de som, perturbando o sossego e comprometendo a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que, a utilização abusiva de instrumentos sonoros como amplificadores e caixas de som, os quais promovem "música ao vivo" são feitos em horários diversos, sem regulamentação e regimento, inclusive, durante a noite e madrugada, mesmo nas cercanias de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e o abuso da utilização de equipamentos de som podem constituir contravenção penal, em perturbação de sossego e violação da paz pública, conforme estabelece o artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei nº 3688/41), "perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheio, abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos, e outros"; CONSIDERANDO que, a Lei Estadual nº 12.789/2005 prevê no seu art. 1º que, "É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei"; CONSIDERANDO que, o § 3º, do art. 1º da referida lei estabelece como horário noturno o compreendido entre as 22:00h e 07:00h;

CONSIDERANDO que, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis de ruídos, de acordo com a tabela disposta no art. 15 da Lei Estadual nº 12.789/2005.

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 12.789/2005, art. 10, c.c art. 12, parágrafo único, o infrator está sujeito a multa, que varie de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, apreensão da fonte causadora da infração e demais sanções previstas nos dispositivos supracitados;

CONSIDERANDO que, os estabelecimentos em questão devem assegurar a perfeita função social dos imóveis, tanto próprios quanto lindeiros, devendo, ainda, desobstruir vias, abster-se de ocupar calçadas públicas, praças ou qualquer outro espaço/equipamento público para o exercício da atividade comercial, sem tolhimento de qualquer espécie de direitos inerentes a propriedade de lindeiros ou violação ao interesse público;

CONSIDERANDO que, cabe a Polícia Militar de Pernambuco, Guarda Civil Municipal, Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, Vigilância Sanitária, e demais órgãos competentes exercerem o poder de polícia para fiscalização do cumprimento integral dos dispositivos legais supramencionados;

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe RECOMENDA, aos proprietários de bares, restaurantes e similares do Município de Santa Cruz do Capibaribe:

1. Que SE ABSTENHAM de promover ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental dos munícipes, sempre obedecendo aos limites legais de emissão de ruídos, observando a proibição de poluição sonora em áreas residenciais, com lindeiros residenciais;
2. Que se abstenham de utilizar equipamentos sonoros, tais como amplificadores, caixas de som, e similares, para promoverem "música ao vivo" ou de qualquer outro modo emitir ruídos, não ultrapasse às 22:00h, e nos finais de semana NÃO ultrapasse às 01h00 da manhã, em especial em locais lindeiros a imóveis residenciais;
3. Que busquem, junto aos órgãos competentes do poder público Municipal, Estadual e Federal as licenças

necessárias para funcionamento de seus estabelecimentos e regularização formal e material de suas atividades empresárias;

4. Que, mediante a intenção de realização de eventos, tais como festas, shows, os quais se preveja a aglomeração de número considerável de pessoas, busquem junto aos órgãos competentes Municipais a PERMISSÃO para realização do evento, com a emissão do alvará necessário;

5. RECOMENDAR ao Comandante da Companhia de Polícia Militar neste Município, ao Diretor da Guarda Civil Municipal e ao Diretor da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, Diretor da Vigilância Sanitária que:

5.1 No exercício do poder de polícia, inerentes as suas atividades, procedam as diligências necessárias para coibir as práticas dispostas na presente Recomendação, tomando as medidas necessárias, em especial, apreensão de equipamentos sonoros e interrupção, parcial ou total das atividades empresariais, com a eventual laqueação do estabelecimento, em decisão administrativa fundamentada e instruída;

6. RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe que:

6.1 Se necessário, através dos órgãos competentes, adote as medidas adequadas à aplicação da multa prevista na Lei nº 12.789/2005, como garantia da proteção ao bem-estar, da paz pública e do sossego público local;

6.2 Que autorize o funcionamento de bares, restaurantes, barracas ou similares que estejam em situação regular, em posse do respectivo Alvará de Funcionamento e regularização formal de exploração empresarial, com a autorização da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros, sempre que necessário;

6.3 Realize a fiscalização nos termos da presente recomendação.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

- 1) Registre-se essa Recomendação no sistema eletrônico SIM do MPPE;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento;
- 3) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;
- 4) Encaminhe-se aos Blogs e demais meios de comunicação de Santa Cruz do Capibaribe/PE, para a devida publicização;
- 5) Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público.
- 6) Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em espaço próprio.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de abril de 2022.

Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01622.000.010.2022**  
**Recife, 14 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA  
INSTAURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO  
REPRESENTAÇÃO Nº 01622.000.010.2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação da Sra. Ayanne Suelen Silva de Moraes, a qual insurge-se quanto ao fato da Escola Municipal Elizete Borbam, que seu filho frequenta, não possuir até o presente momento professor para turma do 2º ano do ensino fundamental, bem como cuidadores para acompanhamento do seu filho, porquanto é portador de AUTISMO, atraso no desenvolvimento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

global e cardiopatia, necessitando de tratamento especial no ambiente escolar.

Com efeito, em síntese a representante narra que, "Compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Ayane Suelen Silva de Moraes, genitora do infante Guilherme de Souza Moraes, a qual passou a relatar que Guilherme de 11 anos, é portador de Altismo, atraso no desenvolvimento global e cardiopatia, necessitando de acompanhamento especial no ambiente escolar. Ocorre que, a criança queda-se matriculada na Escola Municipal Elizete Borba, frequentando o 2º ano do ensino fundamental, onde até o presente momento não está designado quem será a professora da turma, comparecendo professora substituta, a saber, uma Coordenadora que está lotada em outra unidade escolar e, nos dias que possui demandas na sua unidade de lotação, as crianças tem o dia de aula suspenso, bem como a quantidade de cuidadores é insuficiente para a demanda, uma vez que na mesma sala de aula, existem outras 4 crianças especiais e apenas um cuidador. Acrescentou que na referida escola possuem um total aproximado de 24 crianças especiais e apenas 02 cuidadores".

É a síntese do necessário.

É o caso da instauração de Procedimento Administrativo, para o necessário aprofundamento dos fatos narrados na representação. Bem se sabe que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e o Adolescente incumbem ao estado a manutenção de professor especializado para o ensino de crianças portadoras de necessidades especiais. Aliás, depreende-se da norma constitucional que a criança especial deve estudar juntamente com as demais, em ensino regular, cabendo aos entes públicos a manutenção das adaptações para tanto.

Assim, imperiosa a notificação da Secretaria Municipal de Ensino para manifestar-se acerca dos fatos.

Por fim, este Parquet orientou a Sra. Luana Evenny da Silva a procurar a Secretaria de Saúde Municipal, para que solicite a abertura de procedimento administrativo para fornecimento dos medicamentos que o seu filho necessita.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

- 1) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme prescreve o art. 8, da Resolução CNMP n. 03/2019.
- 2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Ensino solicitando, em 5 dias, i) Manifestação acerca da ausência de cuidadores na rede Municipal de Ensino. Cumpra-se.

Toritama, 14 de abril de 2022.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

INVESTIGADO: José André de Lima

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designo audiência para o dia 27/04/2022, na sede da PJ Tamandaré, às 10h30. Notifique-se os servidores Hebert Brenno Barreto da Silva, Stevny Fabrício da Rocha e o Secretário de Infraestrutura Jorge Bandeira.

Cumpra-se.

Tamandaré, 22 de abril de 2022.

Camila Spinelli Regis de Melo Avelino,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01718.000.322/2021

Recife, 22 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.322/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01718.000.322/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar compatibilidade de horários e efetivo exercício de cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais na Prefeitura de Tamandaré do vereador Irmão André.

INVESTIGADO: José André de Lima

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designo audiência para o dia 27/04/2022, na sede da PJ Tamandaré, às 10h30. Notifique-se os servidores Hebert Brenno Barreto da Silva, Stevny Fabrício da Rocha e o Secretário de Infraestrutura Jorge Bandeira.

Cumpra-se.

Tamandaré, 22 de abril de 2022.

Camila Spinelli Regis de Melo Avelino,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01718.000.322/2021

Recife, 22 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.322/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01718.000.322/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar compatibilidade de horários e efetivo exercício de cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais na Prefeitura de Tamandaré do vereador Irmão André.

#### PORTARIA Nº 01920.000.198/2022

Recife, 25 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 01920.000.198/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01920.000.198/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Marta Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 01920.000.198 /2022 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela UNIT relativas à " valores indevidos de mensalidade e péssimo atendimento pela instituição";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da UNIT, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2022.

Mavíael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01939.000.158/2021 instaurada a partir de informações noticiando acerca da desatualização do site da Prefeitura - Portal da transparência do Município de Salgueiro;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda a expedição de ofício para Prefeitura para que no prazo de 5 (cinco) informe se a situação de desatualização do site foi resolvida, considerando em que determinados assuntos não ocorre atualização do sistema desde janeiro do corrente ano.

Cumpra-se.

Salgueiro, 25 de abril de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01939.000.158/2021

Recife, 25 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.158/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01939.000.158/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação anônima recebida via Ouvidoria, relatando supostos problemas de desatualização do Site do Portal da Transparência da Prefeitura do Salgueiro.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao

#### PORTARIA Nº .01998.000.592/2022

Recife, 19 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento no 01998.000.592/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.592/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Vanessa Rodrigues Barbosa da Costa noticia que a matrícula de no 405.716-3 está sendo usada de forma fraudulenta por alguém do Hospital Getúlio

Vargas - HGV. Além disso, essa matrícula nunca pertenceu a esta lotação, e sim ao Hospital Barão de Lucena - HBL, pois pertencia a um segundo vínculo que a noticiante tinha como servidora estatutária. Informa ainda que em julho/2020 assinou sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exoneração, e aguarda a conclusão até o momento, mas consta no Portal do Servidor

que ela ainda estaria recebendo o salário, o que não é verdade.

Considerando os seguintes fundamentos jurídicos/fatos:

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas de Mérida (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, C, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos

(princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao

Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) é considerado ato de improbidade que importa em enriquecimento auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas

entidades entidades da Administração Pública direta e indireta, dentre outras condutas

(art. 9º, caput e incisos, da Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021);

6) notícia de fato encaminhada ao MPPE pelo Ministério Público do Trabalho, em 17.03.2022, por e-mail, onde a senhora VANESSA RODRIGUES BARBOSA DA COSTA

narra que a sua antiga matrícula na Secretaria de Saúde de Pernambuco como assistente de saúde/técnica de enfermagem (matrícula 405.716-3, lotada no Hospital Barão de Lucena, Recife/PE) poderá estar sendo utilizada indevidamente por outra pessoa, pois, segundo denunciante, teria pedido exoneração de tal vínculo público em julho de 2020, mas, ao consultar o Portal da Transparência, verificou que, até janeiro de 2022, ainda continuava sendo creditado salário (remuneração) para tal matrícula, tendo sido modificada a anterior lotação do cargo (do Hospital Barão de Lucena para o Hospital Getúlio Vargas).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);

3) oficiar à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE) e à Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia desta portaria e do inteiro teor da notícia de fato, requisitando, enfim, pronunciamento a respeito. Prazo: 10 dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

## PORTARIA Nº 01998.000.787/2021

Recife, 20 de abril de 2022

Inquérito Civil 01998.000.787/2021

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta preterição na ordem de classificação, no Processo Seletivo promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 025, de 11 de fevereiro de 2020, visto que de acordo com a Lei nº 17.180, de 19 de março de 2021, não há obrigatoriedade de cumprir o interstício de 6 meses e professores da mesma lista foram convocados, inclusive após a colocação do manifestante, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 18 de maio de 2021, página 27.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, 8º, da Lei Federal nº 7.347/85, e

artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I — prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II - Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; II - Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV — promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.787/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à suposta preterição na ordem de classificação, no Processo Seletivo promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 025, de 11 de fevereiro de 2020, visto que de acordo com a Lei nº 17.180, de 19 de março de 2021, não há obrigatoriedade de cumprir o interstício de 6 meses e professores da mesma lista foram convocados, inclusive após a colocação do manifestante, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 18 de maio de 2021,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

página 27;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR O presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta preterição na ordem de classificação, no Processo Seletivo promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco - PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 025, de 11 de fevereiro de 2020, visto que de acordo com a Lei nº 17.180, de 19 de março de 2021, não há obrigatoriedade de cumprir o interstício de 6 meses e professores da mesma lista foram convocados, inclusive após a colocação do manifestante, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 18 de maio de 2021, página 27.";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde-se, em secretaria, resposta ao Ofício nº 01998.000.787/2021-00083, endereçado ao noticiante. Com a resposta ou exauridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 20 de abril de 2022.

André Felipe Barbosa de Menezes,

25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
(em exercício simultâneo)

Inquérito Civil 01998.000.695/2021

Assunto: Servidor Público Civil (10219)

Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a Sra. Cynthia Medeiros Zeferino, supervisora do setor de pediatria do Hospital da Restauração - HR, não tem vínculo com o Estado, e desse modo, não poderia assumir cargo de supervisão, ao passo em que a referida servidora estaria em descumprimento do expediente devido na referida unidade hospitalar, em razão de outro vínculo com uma entidade privada.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, 8º, 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I — prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II - Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV — promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada

ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.695/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à atuação da investigada enquanto chefe do setor de enfermagem do Hospital da Restauração sem, contudo, possuir vínculo com o órgão estadual responsável pela referida unidade hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR O presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a Sra. Cynthia Medeiros Zeferino, supervisora do setor de pediatria do Hospital da Restauração - HR, não tem vínculo com o Estado, e desse modo, não poderia assumir cargo de supervisão, ao passo em que a referida servidora estaria em descumprimento do expediente devido na referida unidade hospitalar, em razão de outro vínculo com uma entidade privada.";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. considerando a informação, prestada pela Direção do Hospital da Restauração, de que a investigada, embora não possua vínculo com o Estado de Pernambuco, exerce a chefia do setor de enfermagem da citada unidade hospitalar, determino a expedição

de ofício ao Secretário Estadual do Estado de Pernambuco, remetendo-lhe cópia da documentação encaminhada pelo Diretor do HR, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se existe, no âmbito do Hospital da Restauração, o cargo de "Coordenador de Enfermagem", indicando, em caso positivo, qual a normativa que o rege, ou se corresponde a uma função gratificada, justificando, neste último caso, o exercício de tal função por pessoa estranha aos quadros da administração estadual.

Com a resposta ou exauridos 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

André Felipe Barbosa de Menezes

25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
(em exercício simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02198.000.061/2022**

Recife, 25 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.061/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO - IC**

Inquérito Civil 02198.000.061/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 19/2017-1PJCVSLMAT, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 2016/2443380, instaurado apurar notícia da irregularidade na contratação da empresa CAA DE OLIVEIRA ME (CNPJ nº 05.406.030/0001-16), pelo Município de São Lourenço da Mata, para prestação de serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 19/2017, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE:

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Remetam-se os autos à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – Contabilidade para fins de complementação do Parecer Técnico nº 02/2021.

São Lourenço da Mata, 25 de abril de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02198.000.068/2022**

Recife, 25 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.068/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO - IC**

Inquérito Civil 02198.000.068/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 01/2021-1PJCVSLMAT, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 2018/381343, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de irregularidades na gestão de recursos públicos municipais apresentados nos Relatórios de Auditoria Interna do Município nºs 12/2018; 14/2018; 15/2018; 18/2018;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 01/2021, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE:

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Remetam-se os autos à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – Contabilidade para fins de complementação do Parecer Técnico nº 035/2020.

São Lourenço da Mata, 25 de abril de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDOR**

Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02328.000.492/2021****Recife, 22 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.492/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02328.000.492/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as informações apresentadas até então, e que estas não são suficientes para a conclusão do presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil e desde logo determina as seguintes providências:

1) Comunique-se ao CAO Meio Ambiente, à CGMP e ao CSMP sobre a instauração deste procedimento; como a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial;

3) Oficie-se novamente a SEMA, com envio dos anexos apresentados no Evento 0052, a fim de que seja esclarecido que o conteúdo do referido relatório técnico está incompleto (ao menos nos anexos que foram juntados nestes autos), motivo pelo qual, reitero seja informado pela SEMA se existe cronograma de ações previstas para a realização/continuação do serviço de limpeza dos resíduos de óleo na área objeto do presente, ou, se as novas ações de limpeza se darão apenas mediante provocação da população. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de abril de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02420.000.005/2022****Recife, 22 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02420.000.005/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível exploração sexual de pessoas ao se deslocarem para Fernando de Noronha para exercer atividades laborais  
PROCEDIMENTO MIGRADO DO ARQUIMEDES Auto 2020\_212929 - Doc. 12747369 - FERNANDO DE NORONHA.pdf

INVESTIGADO: Pousada Nativa Ltda., localizada na Rua Amaro Preto, nº 125-A, Fernando de Noronha (PE) e outros locais, segundo a representação.

REPRESENTANTE: José do Egito Negreiros Fernandes, OAB nº 15.974

A análise dos presentes auto reporta, que em 22 de maio de 2011, foi aberto pelo Ministério Público do Trabalho o inquérito civil nº 0011444.2008.06.000/2, a partir de representação feita pelo advogado Dr. José do Egito Negreiros Fernandes, narrando a existência de tráfico de pessoas para trabalharem no Arquipélago de Fernando de Noronha, as quais entrariam na Ilha na condição simulada de companheiros dos seus empregadores, ficando, posteriormente reféns, como verdadeiros escravos (fls.02-03 dos autos físicos).

O denunciante citou, como exemplo, em sua denúncia, a pessoa de Kelly Rejane Santos Monteiro (vítima), funcionária da Pousada Nativa, localizada na Rua Amaro Preto, nº 125-A, Fernando de Noronha (PE), de propriedade do Sr. Ronaldo Benedito Lins.

A Procuradoria do Ministério do Trabalho, todavia, após expedir diversas notificações e ofícios com pedidos de diligências, não identificou relação de trabalho que justificasse a intervenção do órgão, mas vislumbrou, em tese, possível prática de delito de competência do Ministério Público Estadual, no caso, exploração sexual de pessoas (fls. 41-42 dos autos físicos).

Desta forma, o Ministério Público de Pernambuco instaurou o Inquérito Civil no sistema Arquimedes, Auto nº 2020/212929 - Doc. 12747369 e solicitou diversas diligências para verificar a existência da Pousada Nativa e localizar a pessoa citada na representação original, contudo, não logrou êxito nas buscas.

Ademais, verificou-se, na ocasião, que a denúncia não trazia conjunto probatório para impulsionar um possível processo administrativo ou judicial, e que o único caso concreto citado na denúncia (vítima Kelly Rejane Santos Monteiro) não possuía elementos capazes de propiciar uma investigação ministerial ou policial. Desta forma, procedeu-se o arquivamento do feito em 11 de dezembro de 2012 (fls. 52-56 dos autos físicos), com remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco em 21 de janeiro de 2014 9 (fls. 57 dos autos físicos).

Entretanto, o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com fulcro no artigo converteu, em 15 de outubro de 2014 (fls. 58-59 dos autos físicos), o arquivamento em diligência uma vez que o representante informou, em seu relato, a adoção de medidas na esfera cível, criminal e trabalhista, objetivando a reparação da Sra. Kelly Rejane Santos Monteiro. Desta feita, o CSMP deliberou a notificação do advogado Dr. José do Egito Negreiros Fernandes para que prestasse maiores esclarecimentos e informasse o número de ações judiciais propostas e tramitação das mesmas.

Em cumprimento à determinação do CSMP, o representante foi notificado, conforme fls. 70 dos autos físicos, pelo Promotor de Justiça que até então conduzia o caso, Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, para comparecer a reunião no dia 09/03/2022 às 9h30min no Gabinete da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, situação, todavia, não concretizada.

Em 23/03/2022, a Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha determinou a migração para o SIM dos Autos nº 2020/212939, Doc. 12747369 (fls. 70-v dos autos físicos).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- expedição de notificação ao Dr. José do Egito Negreiros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Fernandes, OAB 15+974, para que preste maiores esclarecimentos e informe o número de ações judiciais propostas e tramitação das mesmas, haja vista ter mencionado, em sua denúncia, a adoção de medidas na esfera cível, criminal e trabalhista, objetivando a reparação da Sra. Kelly Rejane Santos Monteiro Prazo para resposta de 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2022.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02326.000.640/2021**

**Recife, 25 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.000.640/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02326.000.640/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 640/2021, para fins de apurar notícia encaminhada via e-mail institucional, contendo denúncia a respeito de suposto nepotismo no Executivo Municipal, com nomeação da cunhada e do enteado do Secretário de Limpeza Pública para o exercício de cargos comissionados na Secretaria de Programas Sociais e de Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO que os autos encontram-se aguardando resposta ao ofício de reiteração;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

- 1) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial;
- 2) Aguarde-se o prazo de resposta do ofício expedido. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de abril de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

**EDITAL Nº Procedimento: Inquérito Civil nº 15/2017 Nº do auto:  
2017/2863567**

**Recife, 13 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: Inquérito Civil nº 15/2017

Nº do auto: 2017/2863567

Documento: 9018938

Assunto: Suposta utilização indevida de verba pública do Município de Paranatama Prazo do edital: 10 (dez) dias

A Dra. Mariana C. S. Albuquerque, Promotora de Justiça, FAZ SABER aos eventuais interessados que, nesta Promotoria de Justiça de Saloá, localizada à Rua 21 de Abril, nº 42 – Centro, Saloá/PE, CEP 55.350-000, tramitou o Inquérito Civil nº 15/2017 versando sobre possível utilização indevida de verba pública do Município de Paranatama para construção de um parque de vaquejada em propriedade particular, o qual foi arquivado pela perda superveniente de seu objeto, conforme promoção exarada nos autos respectivos.

Assim, vem por meio deste, cientificar a eventuais interessados da promoção de arquivamento realizada, informando ainda que, escoado o prazo de intimação acima, os autos serão remetidos ao CSMP para fins de homologação do arquivamento realizado, ato a partir do qual o desarquivamento só poderá ocorrer na hipótese de provas ou fatos novos relevantes, apresentados no máximo de 6 (seis) meses a contar da data da homologação do arquivamento pelo E. CSMP, conforme art. 38 da Resolução nº 003/2019 do mencionado órgão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu, Nezita Rayane de Melo Ferro, assessora de membro \_\_\_\_\_, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Promotora de Justiça Titular.

Saloá, 13 de abril de 2022.

Mariana C. S. Albuquerque  
Promotora de Justiça

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO  
ELETRÔNICO Nº 0054.2022.CPL.PE.002.MPPE**

**Recife, 25 de abril de 2022**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0054.2022.CPL.PE.002.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para a implantação e sustentação de PLATAFORMA DE ASSISTENTE VIRTUAL INTELIGENTE, CHATBOT MULTICANAL, mediante estimativa de consumo, por meio de ordens de serviço, de acordo com especificações, métricas e padrões, estabelecidos no anexo V Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 10/05/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/05/2022, quinta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 10/05/2022, às 13h10; Início da Disputa: 10/05/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 434.504,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quatro reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 25 de abril de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Pregoeira / CPL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DESPACHO Nº COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Recife, 25 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Compra Direta por Dispensa n.º 0053.2022.CPL.DL.0020.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Tecla Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ 04.824.478/0001-97, para locação da sala comercial n.º 401, Edf. Empresarial Elpídio Martins, situada na Avenida Eng. Abdias de Carvalho, n.º 1.111, Bairro do Prado, Recife/PE, para instalação do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde e suas divisões, no valor mensal locatício de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e pelo valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 25 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0050.2022.CPL.IN.0010.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação de Serviço de Consultoria na área de Saúde, através do Profissional médico especialista na área, Dr. Abelardo Ulisses Maia de Farias, CPF: 085.223.754-53, para atuar na Implantação e implementação do Serviço de Perícias Médicas do MPPE, órgão subordinado à Divisão Ministerial de Perícia Médicas/Departamento Ministerial de Apoio e Saúde do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, pelo valor global de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 25 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco



Assinado de forma digital por  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Dados: 2022.04.25 18:41:01  
-03'00'

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO – CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

Recife, 25 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0057.2022.CPL.IN.0013.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa CG SEGURANÇA, INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 14.481.968/0001-91, para prestação de serviço de capacitação na realização do CURSO ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA - (EPPS), na modalidade ensino a distância (EAD), com carga horária de 45 h/a, distribuídas em 05 (cinco) módulos, no período de 27 de abril a 10 de junho, do corrente ano, no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 25 de abril de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do  
Ministério Público de Pernambuco

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Recife, 25 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO PGJ Nº 12/2022

## LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS - PORTARIA PGJ Nº 798/2022)

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

EDITAL Nº 01	
Classificação	Cargos: Central de Inquiridos da Capital (27º, 29º, 35º e 41º PJs Criminais da Capital)
01	Maria da Conceição de Oliveira Martins
02	Edgar Braz Mendes Nunes
03	José Roberto da Silva
04	Eduardo Henrique Tavares de Souza
05	Francisco Edilson de Sá Júnior
06	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
07	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
08	José Eivaldo da Silva
09	Fernando Portela Rodrigues
10	Muni Azevedo Catão
11	Guilherme Vieira Castro
12	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
13	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
14	Edgar José Pessoa Couto
15	Isabelle Barreto de Almeida
16	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
17	Vanessa Cavalcanti de Araújo
18	João Alves de Araújo
19	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
20	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
21	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

EDITAL Nº 02	
Classificação	Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital (5ª Vara Criminal)
01	Fernando Cavalcanti Mattos
02	André Silvani da Silva Carneiro
03	Fernando Portela Rodrigues
04	Cristiane Maria Caitano da Silva
05	Alfredo Pinheiro Martins Neto
06	Muni Azevedo Catão
07	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
10	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
11	Edgar José Pessoa Couto
12	Isabelle Barreto de Almeida
13	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
15	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

<b>EDITAL Nº 03</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara do Júri)</b>
<b>01</b>	Edgar Braz Mendes Nunes
<b>02</b>	Solon Ivo da Silva Filho
<b>03</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

<b>EDITAL Nº 04</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital (12ª Vara Criminal)</b>
<b>01</b>	André Silvani da Silva Carneiro
<b>02</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>03</b>	Muni Azevedo Catão
<b>04</b>	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
<b>05</b>	Solon Ivo da Silva Filho
<b>06</b>	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
<b>07</b>	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
<b>08</b>	Edgar José Pessoa Couto
<b>09</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>10</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>11</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
<b>12</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

<b>EDITAL Nº 05</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara do Júri)</b>
<b>01</b>	Eliane Gaia Alencar
<b>02</b>	Edgar Braz Mendes Nunes
<b>03</b>	José Edivaldo da Silva
<b>04</b>	Solon Ivo da Silva Filho
<b>05</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

<b>EDITAL Nº 06</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos feitos Criminais do 1º Colégio Recursal</b>
<b>01</b>	Rosemary Souto Maior de Almeida
<b>02</b>	Edgar Braz Mendes Nunes
<b>03</b>	José Edivaldo da Silva
<b>04</b>	Cristiane Maria Caitano da Silva
<b>05</b>	Humberto da Silva Graça
<b>06</b>	Delane Barros de Arruda Mendonça
<b>07</b>	Muni Azevedo Catão
<b>08</b>	Solon Ivo da Silva Filho
<b>09</b>	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
<b>10</b>	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
<b>11</b>	Edgar José Pessoa Couto
<b>12</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>13</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>14</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

15	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
----	--

**CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>EDITAL Nº 07</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil</b>
01	Eduardo Henrique Borba Lessa
02	Solon Ivo da Silva Filho
03	Muni Azevedo Catão
04	André Felipe Barbosa de Menezes
05	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
06	Maria Izamar Ciríaco Pontes
07	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
08	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
09	Edgar José Pessoa Couto
10	Isabelle Barreto de Almeida
11	Vanessa Cavalcanti de Araújo
12	João Alves de Araújo
13	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

<b>EDITAL Nº 08</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil</b>
01	Eduardo Henrique Borba Lessa
02	Solon Ivo da Silva Filho
03	Muni Azevedo Catão
04	André Felipe Barbosa de Menezes
05	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
06	Maria Izamar Ciríaco Pontes
07	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
08	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
09	Edgar José Pessoa Couto
10	Isabelle Barreto de Almeida
11	Vanessa Cavalcanti de Araújo
12	João Alves de Araújo
13	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

**CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**

<b>EDITAL Nº 09</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital)</b>
01	Edson José Guerra
02	Solon Ivo da Silva Filho
03	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

<b>04</b>	André Felipe Barbosa de Menezes
<b>05</b>	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
<b>06</b>	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
<b>07</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>08</b>	Vanessa Cavalcanti de Araújo
<b>09</b>	João Alves de Araújo
<b>10</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>11</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

**2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – PETROLINA**

<b>EDITAL Nº 10</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Orocó (Vara Única)</b>
<b>01</b>	Bruno de Brito Veiga
<b>02</b>	Filipe Regueira de Oliveira Lima
<b>03</b>	Luiz Marcelo da Fonseca Filho
<b>04</b>	Fernando Portela Rodrigues

**4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE**

<b>EDITAL Nº 11</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 5º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal; Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)</b>
<b>01</b>	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

**5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS**

<b>EDITAL Nº 12</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (1ª Vara Criminal)</b>
<b>01</b>	Bruno Miquelão Gottardi
<b>02</b>	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
<b>03</b>	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
<b>04</b>	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
<b>05</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>06</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL Nº 13</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos)</b>
<b>01</b>	Romualdo Siqueira França
<b>02</b>	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
<b>03</b>	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
<b>04</b>	Filipe Coutinho Lima Britto

05	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
06	Fernando Portela Rodrigues

EDITAL Nº 14	
Classificação	Cargo: Promotor de Justiça de Águas Belas (Vara Única)
01	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
02	Stanley Araújo Corrêa
03	Fernando Portela Rodrigues

EDITAL Nº 15	
Classificação	Cargo: Promotor de Justiça de Correntes (Vara Única)
01	Marinalva Severina de Almeida
02	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
03	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04	Romualdo Siqueira França
05	Stanley Araújo Corrêa
06	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
07	Filipe Coutinho Lima Britto
08	Fernando Portela Rodrigues

EDITAL Nº 16	
Classificação	Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro (Vara Única)
01	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
02	Romualdo Siqueira França
03	Stanley Araújo Corrêa
04	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
05	Filipe Coutinho Lima Britto
06	Fernando Portela Rodrigues

#### 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

EDITAL Nº 17	
Classificação	Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal)
01	Antônio Carlos Araújo
02	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
03	Jefson Márcio Silva Romaniuc
04	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
08	Raíssa de Oliveira Santos Lima
09	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
10	Thiago Barbosa Bernardo

<b>EDITAL Nº 18</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal)</b>
<b>01</b>	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
<b>02</b>	Leôncio Tavares Dias
<b>03</b>	Jefson Márcio Silva Romaniuc
<b>04</b>	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
<b>05</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>06</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>07</b>	Raíssa de Oliveira Santos Lima
<b>08</b>	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
<b>09</b>	Thiago Barbosa Bernardo

<b>EDITAL Nº 19</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal)</b>
<b>01</b>	Edeilson Lins de Sousa Júnior
<b>02</b>	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
<b>03</b>	Jefson Márcio Silva Romaniuc
<b>04</b>	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
<b>05</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>06</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>07</b>	Raíssa de Oliveira Santos Lima
<b>08</b>	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
<b>09</b>	Thiago Barbosa Bernardo

<b>EDITAL Nº 20</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Promoção e Defesa da Saúde e do Consumidor)</b>
<b>01</b>	Geovany de Sá Leite
<b>02</b>	Jefson Márcio Silva Romaniuc
<b>03</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>04</b>	Thiago Barbosa Bernardo

<b>EDITAL Nº 21</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Cachoeirinha (Vara Única)</b>
<b>01</b>	Wanessa Kelly Almeida Silva
<b>02</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>03</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
<b>04</b>	Thiago Barbosa Bernardo



<b>EDITAL Nº 22</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única)</b>
<b>01</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL Nº 23</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Ibirajuba (Vara Única)</b>
<b>01</b>	Filipe Coutinho Lima Britto
<b>02</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>03</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
<b>04</b>	Thiago Barbosa Bernardo

<b>EDITAL Nº 24</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Tacaimbó (Vara Única)</b>
<b>01</b>	Vinícius Costa e Silva
<b>02</b>	Jefson Márcio Silva Romaniuc
<b>03</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>04</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
<b>05</b>	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
<b>06</b>	Thiago Barbosa Bernardo
<b>07</b>	Milena Lima do Vale Souto Maior

**8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO**

<b>EDITAL Nº 25</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (1ª Vara Cível; Curadorias do meio ambiente, habitação e urbanismo, saúde e idoso)</b>
<b>NÃO HOUVE HABILITADOS.</b>	

**9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA**

<b>EDITAL Nº 26</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (1ª Vara Criminal)</b>
<b>01</b>	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
<b>02</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
<b>03</b>	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
<b>04</b>	Edgar José Pessoa Couto
<b>05</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>06</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>07</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
<b>08</b>	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

<b>EDITAL Nº 27</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos Feitos da Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Paulista</b>
01	Maria Izamar Ciríaco Pontes
02	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
03	Camila Mendes de Santana Coutinho
04	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
05	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
06	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
07	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
08	André Felipe Barbosa de Menezes
09	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
10	Edgar José Pessoa Couto
11	Isabelle Barreto de Almeida
12	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
13	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
15	Jefson Márcio Silva Romaniuc

**11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO**

<b>EDITAL Nº 28</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina (Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)</b>
01	Carlos Eduardo Domingos Seabra
02	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
03	Isabelle Barreto de Almeida
04	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL Nº 29</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Feitos: Atuação nos feitos da Vara Criminal de Surubim</b>
01	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
02	Isabelle Barreto de Almeida
03	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

**12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

<b>EDITAL Nº 30</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Gravatá (Vara Criminal)</b>
01	Adriano Camargo Vieira
02	Isabelle Barreto de Almeida
03	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
04	Jefson Márcio Silva Romaniuc
05	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
06	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

<b>EDITAL Nº 31</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: Promotor de Justiça de Glória do Goitá (Vara Única)</b>
<b>01</b>	Adriano Camargo Vieira
<b>02</b>	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
<b>03</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>04</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

**13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

<b>EDITAL Nº 32</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal)</b>
<b>01</b>	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
<b>02</b>	Ana Luiza Pereira da Silveira
<b>03</b>	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
<b>04</b>	Edgar José Pessoa Couto
<b>05</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>06</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>07</b>	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
<b>08</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>09</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
<b>10</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

<b>EDITAL Nº 33</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e feitos correlatos; Feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes)</b>
<b>01</b>	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
<b>02</b>	Ana Luiza Pereira da Silveira
<b>03</b>	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
<b>04</b>	Edgar José Pessoa Couto
<b>05</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>06</b>	Fernando Portela Rodrigues
<b>07</b>	Muni Azevedo Catão
<b>08</b>	Vanessa Cavalcanti de Araújo
<b>09</b>	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
<b>10</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>11</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
<b>12</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

**14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA**

<b>EDITAL Nº 34</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação)</b>
<b>01</b>	Gabriela Tavares Almeida
<b>02</b>	Olavo da Silva Leal
<b>03</b>	Thiago Barbosa Bernardo
<b>04</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL Nº 35</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Cargo: 2º Promotor de Justiça de Custódia (2ª Vara)</b>
<b>01</b>	Luiz Eduardo Braga Lacerda
<b>02</b>	Fernando Portela Rodrigues

## ANEXO DO AVISO PGJ Nº 13/2022

**LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS - PORTARIA PGJ Nº 799/2022)**  
**(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)**

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 01, Comarca Sede: Jaboatão dos Guararapes</b>	
<b>Comarcas do Polo 01: Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Moreno, São Lourenço da Mata.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
01	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
02	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
03	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
04	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
05	Ana Luiza Pereira da Silveira
06	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
07	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
08	Janaína do Sacramento bezerra
09	Edgar José Pessoa Couto
10	Isabelle Barreto de Almeida
11	Vanessa Cavalcanti de Araújo
12	Solon Ivo da Silva Filho
13	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
14	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
15	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
16	Carlos Eduardo Domingos Seabra
17	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
18	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
19	Cicero Barbosa Monteiro Júnior

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 02 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 02, Comarca Sede: Olinda</b>	
<b>Comarcas do Polo 02: Olinda, Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
01	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
02	Diego Pessoa Costa Reis
03	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
04	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
05	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
06	Camila Mendes de Santana Coutinho
07	Rafaela Melo de Carvalho Vaz
08	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
09	Solon Ivo da Silva Filho
10	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
11	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
12	Edgar José Pessoa Couto

<b>13</b>	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
<b>14</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>15</b>	Carlos Eduardo Domingos Seabra
<b>16</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>17</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
<b>18</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
<b>19</b>	Cicero Barbosa Monteiro Júnior

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 03 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 03, Comarca Sede: Nazaré da Mata</b>	
<b>Comarcas do Polo 03: Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
<b>02</b>	Sylvia Câmara de Andrade
<b>03</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
<b>04</b>	Carlos Eduardo Domingos Seabra
<b>05</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>06</b>	Edgar José Pessoa Couto
<b>07</b>	Solon Ivo da Silva Filho
<b>08</b>	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
<b>09</b>	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 04 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 04, Comarca Sede: Vitória de Santo Antão</b>	
<b>Comarcas do Polo 04: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Escada, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos, Primavera.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
<b>02</b>	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
<b>03</b>	Manuela Xavier Capistrano Lins
<b>04</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>05</b>	Carlos Eduardo Domingos Seabra
<b>06</b>	Edgar José Pessoa Couto
<b>07</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>08</b>	Solon Ivo da Silva Filho
<b>09</b>	Fernanda Arcoverde Cavalcanti
<b>10</b>	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
<b>11</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
<b>12</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 05 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 05, Comarca Sede: Palmares</b>	
<b>Comarcas do Polo 05: Palmares</b> , Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Maraial, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
<b>02</b>	Regina Wanderley Leite de Almeida
<b>03</b>	Joao Paulo Carvalho dos Santos
<b>04</b>	Solon Ivo da Silva Filho
<b>05</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>06</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 06, Comarca Sede: Caruaru</b>	
<b>Comarcas do Polo 06: Caruaru</b> , Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezeros, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Henrique Ramos Rodrigues
<b>02</b>	Marcelo Tebet Halfeld
<b>03</b>	Solon Ivo da Silva Filho
<b>04</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>05</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 07 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 07, Comarca Sede: Pesqueira</b>	
<b>Comarcas do Polo 07: Pesqueira</b> , Alagoinha, Belo Jardim, Cachoeirinha, Poção, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
<b>02</b>	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
<b>03</b>	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
<b>04</b>	Marcus Brener Gualberto de Aragão
<b>05</b>	Caíque Cavalcante Magalhães
<b>06</b>	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 08 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 08, Comarca Sede: Limoeiro</b>	
<b>Comarcas do Polo 08: Limoeiro</b> , Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério.	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Lúcio Carlos Malta Cabral
<b>02</b>	Francisco das Chagas Santos Júnior
<b>03</b>	Paulo Diego Sales Brito
<b>04</b>	Tiago Meira de Souza
<b>05</b>	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado

<b>06</b>	Carlos Eduardo Domingos Seabra
<b>07</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>08</b>	Isabelle Barreto de Almeida
<b>09</b>	Edgar José Pessoa Couto
<b>10</b>	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
<b>11</b>	Solon Ivo da Silva Filho

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 09 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 09, Comarca Sede: Santa Cruz do Capibaribe</b>	
<b>Comarcas do Polo 09: Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Iron Miranda dos Anjos
<b>02</b>	André Ângelo de Almeida
<b>03</b>	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 10 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 10, Comarca Sede: Garanhuns</b>	
<b>Comarcas do Polo 10: Garanhuns, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Maria Aparecida Alcântara Siebra
<b>02</b>	Domingos Sávio Pereira Agra
<b>03</b>	Stanley Araújo Corrêa
<b>04</b>	Larissa de Almeida Moura Albuquerque

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 11 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 11, Comarca Sede: Arcoverde</b>	
<b>Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Michel de Almeida Campelo
<b>02</b>	Marcus Brener Gualberto de Aragão
<b>03</b>	Caíque Cavalcante Magalhães

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 12 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 12, Comarca Sede: Afogados da Ingazeira</b>	
<b>Comarcas do Polo 12: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
<b>02</b>	Márcio Fernando Magalhães Franca
<b>03</b>	Thiago Barbosa Bernardo
<b>04</b>	Romero Tadeu Borja de Melo Filho



<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 13 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 13, Comarca Sede: Serra Talhada</b>	
<b>Comarcas do Polo 13: Serra Talhada, Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Triunfo.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Vinícius Silva de Araújo
<b>02</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 14 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 15, Comarca Sede: Salgueiro</b>	
<b>Comarcas do Polo 15: Salgueiro, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Serrita, Terra Nova, Verdejante.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
<b>02</b>	Jairo José de Alencar Santos
<b>03</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 15 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 16, Comarca Sede: Ouricuri</b>	
<b>Comarcas do Polo 16: Ouricuri, Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Vinícius Henrique Campos da Costa
<b>02</b>	Fernando Portela Rodrigues

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 16 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 17, Comarca Sede: Santa Maria da Boa Vista</b>	
<b>Comarcas do Polo 17: Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Filipe Regueira de Oliveira Lima
<b>02</b>	Luiz Marcelo da Fonseca Filho

<b>EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 17 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA</b>	
<b>Audiências de Custódia - Polo 18, Comarca Sede: Petrolina</b>	
<b>Comarcas do Polo 18: Petrolina, Afrânio, Dormentes.</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados</b>
<b>01</b>	Lauriney Reis Lopes
<b>02</b>	Júlio César Soares Lira
<b>03</b>	Almir Oliveira de Amorim Júnior

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 989/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [plantaos5a@mppe.mp.br](mailto:plantaos5a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça São João

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantaos12a@mppe.mp.br](mailto:plantaos12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Promotor de Justiça de Gravatá
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega	Promotor de Justiça

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [plantaos5a@mppe.mp.br](mailto:plantaos5a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.04.2022	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantaos12a@mppe.mp.br](mailto:plantaos12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.04.2022	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
30.04.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Promotor de Justiça de Gravatá

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 990/2022

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**  
 Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,  
 Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**  
 Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro,  
 Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**Pauta da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, presencialmente, no dia 27/04/2022, às 13h30min.**

**I – Comunicações da Presidência;**

**II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;**

**III – Aprovação da Ata da 14ª Sessão Ordinária/2022;**

**IV – Processos apreciados na 14ª Sessão Virtual/2022;**

**V – Informações constantes da pauta:**

**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01879.000.302/2021	4ª PJ Petrolina	PP 01879.000.302/2021
2.	01907.000.015/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.015/2022
3.	02326.000.510/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.510/2022
4.	01582.000.020/2021	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.020/2021
5.	02090.000.002/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.002/2021
6.	02090.000.084/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.084/2021
7.	02090.000.109/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.109/2021
8.	01711.000.012/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.012/2021
9.	02053.003.399/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.399/2021
10.	02030.000.182/2021	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.182/2021
11.	01652.000.104/2022	PJ Condado	PA 01652.000.104/2022
12.	02307.000.117/2021	1ª PJ Cível de Palmares	IC 02307.000.117/2021
13.	02199.000048/2021	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000048/2021
14.	01581.000.004/2022	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01581.000.004/2022
15.	01699.000.040/2022	PJ Quipapá	PA 01699.000.040/2022
16.	01707.000.089/2021	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.089/2021
17.	02271.000.094/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.094/2021
18.	02412.000.083/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.083/2021
19.	01704.000.032/2022	PJ Sanharó	IC 01704.000.032/2022
20.	01998.000.592/2022	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.592/2022
21.	02140.000.774/2021	2ª PJ Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.774/2021

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM		Comunicação de Conversão do:
1.	02426.000.015/2021	7ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.577/2021	20ª PJDC Capital	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de
----	---------------------	--------------	-------------------------

			<b>Prazo do:</b>
1.	02053.002.071/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.071/2020
2.	02053.001.231/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.231/2020
3.	01998.000.323/2021	25ª PJDC Capital	IC 01998.000.323/2021
4.	02053.001.483/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.483/2020,
5.	01927.000.066/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.066/2021,
6.	02308.000.031/2022	2ª PJ Cível de Palmares	PP 02308.000.031/2022
7.	02308.000.030/2022	2ª PJ Cível de Palmares	PP 02308.000.030/2022
8.	02308.000.034/2022	2ª PJ Cível de Palmares	PP 02308.000.034/2022
9.	02308.000.037/2022	2ª PJ Cível de Palmares	PP 02308.000.037/2022

**V.IV – Suspeição:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	2022/76635	PJ Exú	Averbação de suspeição no Processo nº 0000194-94.2019.8.17.0580
2.	2022/98670	10ª PJ Cível Capital	Averbação de suspeição no Processo nº 0009883-65.2022.8.17.2001

**V.V – Recomendação:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	01975.000.075/2021	4ª PJDC Paulista	Recomendação do IC 01975.000.075/2021.
2.	01637.000.027/2022	PJ Belém de Maria	Recomendação nº 001/2022
3.	01581.000.004/2022	PJ Lagoa dos Gatos	Recomendação nº 001/2022
4.	02331.000.005/2022	PJ Escada	Recomendação nº 002/2022
5.	01897.000.024/2022	PJDC Olinda	Recomendação nº 002/2022
6.	01767.000.001/2022	PJ Itambé	Recomendação nº 004/2022

**V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:**

<b>Nº</b>	<b>Ata/data</b>	<b>Onde consta</b>	<b>Leia-se</b>
1.	16ª Sessão Ordinária de 2020, publicada em 16.07.2020.	12/881581	2012/881581

**V.VII – Diversos:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	01631.000.097/2022	PJ Afrânio	Migração do Auto 2016/2293686 para o SIM 01631.000.097/2022
2.	01631.000.096/2022	PJ Afrânio	Migração do Auto 2017/2771670 para o SIM 01631.000.096/2022
3.	02198.000.064/2022	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Migração do Auto 2018/395229 para o SIM 02198.000.064/2022

**VI – Julgamento do Recurso SIM 01781.000.097-2020 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEROA;**

**VII – Julgamento do Recurso SIM 01685.000.010-2020 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;**

**VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).**

## ANEXO I

Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho</b>
1.	19.20.2221.0002246/2022-66

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva</b>
1.	19.20.2221.0019299/2021-97

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa</b>
1.	19.20.2221.0002149/2022-66
2.	19.20.2221.0018568/2021-46

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho</b>
1.	19.20.2221.0016992/2021-15
2.	19.20.2221.0018571/2021-62

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
1.	19.20.2221.0004542/2022-57